

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023
Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Arco Íris/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arco Íris/SP - CMDCA, Estado de São Paulo, em conformidade com base na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 0236, de 14 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, torna público a **ABERTURA** de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO - COMPLEMENTAR DE PROVA OBJETIVA, EXAME PSICOLÓGICO, ELEIÇÃO E CURSO PREPARATORIO** dos membros do Conselho Tutelar do Município de **Arco Íris/SP**.

Os candidatos aprovados e eleitos neste processo seletivo cumprirão o mandato de 4(quatro) anos, no período de 10(dez) de janeiro de 2024 a 9(nove) de janeiro de 2028.

CAPÍTULO – 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A organização, aplicação e correção da 1ª, 2ª e 3ª fases do Processo Seletivo serão de responsabilidade da **CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.** A 4ª fase será de responsabilidade do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arco Íris/SP**, por meio da Comissão Especial nomeada pelo CMDCA.

1.2. Nomenclatura – Carga Horária – Vagas – Taxa de Inscrição – Vencimentos

1.2.1- NÍVEL DE ENSINO MÉDIO COMPLETO OU EQUIVALENTE

Nomenclatura	Carga Horária	Vagas	Suplentes	Taxa Insc.	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	40 horas semanais com escalas de plantões noturnos, feriados e finais de semana	02	10	isento	R\$ 1.980,00

- O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
- Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 0236/2009 ou a que a suceder.
- A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 0236/2009 ou a que a suceder.
- As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 0236/2009 ou a que a suceder.

1.3 - São requisitos para inscrição de candidatos a membro do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral
- II. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos completos, na data da eleição.
- III. Residir no município de **Arco Íris/SP** há mais de 2 (dois) anos;
- IV. Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao 2º (segundo) grau;
- V. Experiência comprovada na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Apresentação de atestado de antecedentes civis e criminais;
- VII. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- VIII. Não ter sido penalizado com pena de destituição por fato praticado no exercício da função de Conselheiro Tutelar, e:
- IX. Aptidão mental e psicológica para o exercício do cargo.
- X. Frequência de aprovação em curso preparatório na área da Infância e Adolescência pelo CMDCA.

1.4 - O mandato de conselheiro tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo de escolha.

1.4.1- A recondução consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha.

1.5 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição de Conselheiro.

- 1.6 -** O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e deverá apresentar relatório semestral de suas atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a permitir a avaliação dos trabalhos.
- 1.7 -** São impedidos de servir no mesmo Conselho os cônjuges, companheiros, mesmo que união homoafetiva, ou parentes em linha reta ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 1.7.1 -** Os impedimentos de que trata o item anterior estendem-se ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da mesma comarca estadual.
- 1.8 -** São atribuições do Conselho Tutelar:
- I - atender às crianças e aos adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:
- a) encaminhamento aos pais ou responsáveis;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - f) inclusão em programas oficiais ou comunitários de auxílio, de orientação e de tratamento a alcoólatras e a toxicômanos;
 - g) providenciar abrigo de criança e adolescente em entidade assistencial, com imediata comunicação ao Juiz da Infância e da Juventude.
- II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis e, se for o caso, aplicar-lhe as seguintes medidas:
- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
 - b) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
 - d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;
 - e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
 - f) obrigação de encaminhar a criança ou o adolescente a tratamento especializado;
 - g) advertência.
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, de educação, de serviço social, de previdência, de trabalho e de segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas em lei, para o adolescente autor do ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para plano e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome das pessoas e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde de crianças e do adolescente;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão de pátrio poder;
- XII - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO – 2 DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 -** As inscrições serão feitas exclusivamente via internet, no site www.consesp.com.br, no período de **19 a 21 de agosto de 2023, (horário de Brasília)**, devendo, para tanto, o interessado proceder da seguinte forma:
- a) acesse o site www.consesp.com.br e clique, em inscrições abertas, sobre a cidade que deseja se inscrever.
 - b) em seguida, clique em INSCREVA-SE JÁ, digite o número de seu CPF e clique em continuar.
 - c) escolha a função, preencha todos os campos corretamente e clique em FINALIZAR INSCRIÇÃO.
 - d) na próxima página confira seus dados e leia a Declaração e Termo de Aceitação e, em seguida, clique em CONCORDO e EFETIVAR INSCRIÇÃO.

- 2.1.1-** Aqueles que declararem na “inscrição on-line” ser Pessoa com Deficiência deverão encaminhar via sedex o respectivo LAUDO MÉDICO constando o CID, bem como o pedido de condição especial para a prova, caso necessite, até o último dia de inscrição na via original ou cópia autenticada, para CONSESP, situada na Praça Rotary, 46 – jardim América – CEP 17911-252 – Dracena - SP.
- 2.1.2-** Quarenta e oito horas após a inscrição, conferir no site www.consesp.com.br se os dados da inscrição efetuada pela internet foram recebidos e seu status encontra-se como “inscrição confirmada”. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com a CONSESP, pelo telefone (11) 5093-1314, para verificar o ocorrido.
- 2.1.3-** Para gerar o comprovante de inscrição basta digitar o seu CPF no menu CONSULTE, em seguida selecionar o Processo Seletivo correspondente à inscrição desejada, e imprimir comprovante de inscrição.
- 2.1.4-** A CONSESP não se responsabiliza por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O descumprimento das instruções para inscrição via internet implicará na não efetivação da mesma.
- 2.1.5-** Após encerramento das inscrições, os eventuais erros de digitação no nome, CPF e data de nascimento deverão ser corrigidos somente no dia das respectivas provas, mediante solicitação ao Fiscal de Sala.
- 2.1.6-** A taxa de inscrição somente será devolvida ao candidato nas hipóteses de cancelamento do certame pela própria administração ou quando o pagamento for realizado em duplicidade ou fora do prazo.
- 2.2- PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO os candidatos deverão apresentar até as 16h00 do dia 22 de agosto de 2023 (dias úteis) na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Arco Íris/SP, os documentos abaixo em cópia simples, acompanhados dos originais para conferência:**
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
 - c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
 - e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (conforme estabelecido na Lei Municipal local).
 - f) Comprovante de residência;
 - g) Comprovante de conclusão do Ensino Médio.
- 2.2.1- O candidato que não apresentar os documentos na forma e prazo estabelecidos no item anterior terá sua inscrição indeferida.**
- 2.3-** Terminado o prazo para as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arco Íris publicará edital, informando os candidatos inscritos e fixando o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da publicação, para impugnações por qualquer cidadão.
- 2.3.1-** Oferecida impugnação, a Comissão Coordenadora notificará o candidato impugnado, dando-lhe prazo para se manifestar e juntar provas no prazo de 2 (dois) dias. Findo o prazo, a comissão decidirá em 2 (dois) dias, dando-se ciência aos interessados.
- 2.3.2-** Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao plenário do CMDCA, que será interposto no prazo de 2 (dois) dias. O CMDCA julgará o recurso no prazo de 1 (um) dia.
- 2.4-** No caso de decisão de impugnação e/ou recurso pendente à época da publicação do Edital, o candidato poderá participar condicionalmente da prova objetiva, mas ciente de que se tiver a impugnação de sua candidatura mantida após o prazo recursal não poderá participar da eleição, mesmo que tenha obtido aprovação na prova objetiva.

CAPÍTULO 3 - DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

- 3.1-** O Processo Seletivo se realizará em 4 (quatro) fases, a saber:

1ª FASE – PROVA OBJETIVA;
2ª FASE – EXAME PSICOLÓGICO.
3ª FASE – ELEIÇÃO.
4ª FASE – CURSO PREPARATORIO.

- 3.2- O Processo Seletivo** constará das seguintes provas:
- 3.2- A Prova Objetiva** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha com quatro alternativas de resposta e será composta de:
- 25 (vinte e cinco) questões sobre** Direito da Criança e do Adolescente – Lei n. 8.069/90 e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – Resolução CONANDA nº 113 de 19.04.2006.
- 3.2.1-** A duração da prova objetiva será de **2h (duas horas)**, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.
- 3.2.2-** Os **conteúdos** constantes das provas são as constantes no **Anexo I** do presente Edital.

CAPÍTULO 4 – DO CURSO PREPARATÓRIO

- 4.1 -** O curso preparatório na área da infância e adolescência visa instruir o Conselheiro Tutelar sobre as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990.
- 4.2 -** Será considerado apto no curso preparatório, o candidato que obtiver 80% (oitenta por cento) de frequência, sendo eliminado do processo de seleção os candidatos ausentes.
- 4.3 -** O curso preparatório será realizado no **dia 08 de outubro de 2023 das 14:00 às 18:00 horas** na **EMEIEF Professora Cleusa Morabito**, situada na Rua Vereador José Pimentel Neto, 10, CDHU, no Município de Arco Íris/SP, no Município de Arco Íris/SP.
- 4.3.1-** Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação e deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

CAPÍTULO 5 – DAS NORMAS

- 5.1 - LOCAL - DIA -** As provas objetivas (escritas) serão realizadas no dia **27 de agosto de 2023**, no horário descrito abaixo, na **EMEIEF Professora Cleusa Morabito**, situada na Rua Vereador José Pimentel Neto, 10, CDHU, no Município de Arco Íris/SP, no Município de Arco Íris/SP.

5.1.1- HORÁRIOS

Abertura dos portões – 7:15 horas
Fechamento dos portões – 7:45 horas
Início das Provas – 8:00 horas

- 5.2 -** Caso o número de candidatos exceda a oferta de locais suficientes ou adequados na cidade, a critério da CONSESP e do CMDCA, as provas poderão ser realizadas em outras cidades próximas, aplicadas em datas e horários diferentes ou mesmo divididas em mais de uma data e horários, cabendo aos candidatos a obrigação de acompanhar as publicações oficiais, por meio do site www.consesp.com.br.
- 5.3 -** Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas. Sugere-se que os candidatos compareçam 1 (uma) hora antes do horário marcado para o fechamento dos portões, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
- 5.3.1-** Será disponibilizado no site www.consesp.com.br, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o Cartão de Convocação. Essa comunicação não tem caráter oficial, e sim, apenas informativo.
- 5.3.2-** O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.
- 5.4 -** O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, além de **UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS NO ORIGINAL:**
- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.

- 5.4.1-** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura, podendo o candidato ser submetido à identificação especial caso seu documento oficial de identidade apresente dúvidas quanto à fisionomia ou assinatura.
- 5.5 - COMPORTAMENTO** - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, manuais ou anotações, máquina calculadora, relógios de qualquer tipo, agenda eletrônica, telefone celular, smartphone, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, walkman, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, turbantes, chapelarias e outros adereços, protetores auriculares e outros acessórios similares. O candidato que for flagrado na sala de provas fazendo uso de qualquer dos pertences acima será excluído do Processo Seletivo.
- 5.5.1-** O candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o(s) objeto(s) será(ão) verificado(s) pela Coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Processo Seletivo.
- 5.5.2-** Recomenda-se aos candidatos **não levarem para o local de provas aparelhos celular**, contudo, se levarem, estes deverão ser desligados, preferencialmente com baterias retiradas, e acondicionados em invólucro fornecidos pela CONSESP, juntamente com demais pertences pessoais, lacrados e colocados embaixo da cadeira onde o candidato irá sentar-se. Pertences que não puderem ser alocados nos sacos plásticos deverão ser colocados no chão sob a guarda do candidato.
- 5.5.3-** O candidato que for surpreendido dentro ou fora da sala antes do término da prova portando celular fora da embalagem lacrada fornecida pela CONSESP, mesmo que **off-line** (desligado) – ou dentro dela, porém **on-line** (ligado) será excluído do Processo Seletivo, podendo, se quiser, continuar fazendo a prova, mas ciente de sua exclusão, inclusive poderá responder criminalmente por tentativa de fraude em concursos/processos seletivos. Ao concluir a prova e deixar a sala, o candidato deverá manter desligado o celular até a saída do prédio.
- 5.5.4-** Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. A organizadora não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.
- 5.5.5-** Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pela CONSESP e aos Fiscais, o direito de tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas, bem como excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, tais como:
- a) ausentar-se do local de realização da prova sem o acompanhamento de um fiscal;
 - b) não devolver ao fiscal da sala a folha de respostas e/ou qualquer outro material de aplicação da prova;
 - c) fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer material que não o fornecido pela empresa Consesp;
 - d) estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
 - e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 5.6 -** Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do Processo Seletivo.
- 5.7 -** Não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização das provas, exceto no caso de amamentação, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.
- 5.7.1-** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, que ficará em local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 5.8 -** No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova, sendo de responsabilidade do candidato a conferência de seus dados pessoais e do material entregue pela empresa Consesp.
- 5.8.1-** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado cadastral, no dia da realização da prova, deverá solicitar ao Fiscal de Sala que registre em seu relatório de ocorrências.
- 5.9 -** A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 5.10 -** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após decorridos 1h (uma hora) do horário estabelecido no Edital para as mesmas, devendo entregar a folha de respostas ao Fiscal de Sala e levar consigo o caderno de questões, será excluído do concurso o candidato que não entregar a folha de resposta.
- 5.11 -** Ao final das provas, os três últimos candidatos, **obrigatoriamente**, deverão permanecer na sala, a fim de assinar o verso das folhas de respostas e o lacre do envelope das folhas de respostas juntamente com o Fiscal e Coordenador, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 5.12 -** Após o término das provas os candidatos não poderão permanecer nas dependências do prédio.
- 5.13 -** O gabarito preliminar será disponibilizado no site www.consesp.com.br, por meio da busca por CPF/RG, as 14h da segunda-feira subsequente à data da aplicação da prova, e permanecerão no site no prazo determinado para recurso.

CAPÍTULO - 6 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 6.1 -** Na classificação entre candidatos com igual número de pontos na prova objetiva, serão fatores de preferência os seguintes:
- a - idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
 - b - maior idade.
- 6.1.1 -** Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio.
- 6.1.2 -** O sorteio será realizado ordenando-se as inscrições dos candidatos empatados, de acordo com o seu número de inscrição, de forma crescente ou decrescente, conforme o resultado do primeiro prêmio da extração da Loteria Federal do sorteio imediatamente anterior ao dia de aplicação da Prova Objetiva, conforme os seguintes critérios:
- a) se a soma dos algarismos do número sorteado no primeiro prêmio da Loteria Federal for par, a ordem será a crescente;
 - b) se a soma dos algarismos da Loteria Federal for ímpar, a ordem será a decrescente.

CAPÍTULO 7 – DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1 -** A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 7.1.1-** A nota da prova objetiva será obtida com aplicação da fórmula abaixo:

$$NPO = \frac{100}{TQP} \times NAP$$

ONDE:

NPO = Nota da prova objetiva

TQP = Total de questões da prova



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

NAP = Número de acertos na prova

- 7.1.2-** Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- 7.1.3-** O candidato que não auferir a nota mínima de 60 (sessenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo.

CAPÍTULO 8 – DO EXAME PSICOLÓGICO

- 8.1 -** Serão convocados para o Exame Psicológico, de caráter exclusivamente eliminatório, todos os candidatos inscritos neste Processo Seletivo Complementar.
- 8.2 -** O exame psicológico será realizado no dia **27 de agosto de 2023 às 10h30m na EMEIEF Professora Cleusa Morabito**, situada na Rua Vereador José Pimentel Neto, 10, CDHU, no Município de Arco Íris/SP.
- 8.2.1-** Os candidatos deverão apresentar um documento original oficial com foto para identificação e deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, pois, pontualmente no horário determinado, os portões serão fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
- 8.2.2-** Não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum, após o fechamento dos portões. O candidato que não apresentar documento oficial e original de identificação, com foto não realizará a avaliação/exame.
- 8.3-** O exame psicológico será realizado por Banca Examinadora constituída por psicólogos regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia que utilizarão métodos e técnicas psicológicas aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução n.º 02/2016 do Conselho Federal de Psicologia.
- 8.4-** Os requisitos psicológicos para o bom desempenho das atribuições do cargo foram estabelecidos previamente, considerando as responsabilidades do cargo a descrição detalhada das atividades e tarefas, a identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessárias para o desempenho das atividades do cargo.
- 8.5-** O exame psicológico compreenderá a aplicação coletiva de métodos e técnicas capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo público, Resolução n.º 02/2016 do Conselho Federal de Psicologia - CFP.
- 8.6-** A referida avaliação será dividida em duas etapas, que são:
Aplicação de Questionário Específico e Aplicação de Testes.
- Teste de Atenção - Trata da capacidade e o esforço realizado para focalizar, selecionar, dividir e alternar, processando estímulos do meio ambiente em detrimento de outros. Dessa forma, o indivíduo torna se capaz de utilizar seus recursos cognitivos para emitir respostas rápidas e adequadas diante de estímulos que julgue importantes.
- Teste de Teste de Personalidade com base em necessidades ou motivos psicológicos: Assistência, Intracepção, Afago, Autonomia, Deferência, Afiliação, Dominância, Desempenho, Exibição, Agressão, Ordem, Persistência e Mudança. Avalia também os Fatores de segunda ordem: Necessidades afetivas; Necessidades de organização; e Necessidade de controle e oposição., sendo aplicados por Psicólogos devidamente habilitados junto ao CRP — Conselho Regional de Psicologia e auxiliares.
- 8.7-** O resultado do exame psicológico será obtido por meio da análise de todos os instrumentos psicológicos utilizados, considerando os critérios estabelecidos, relacionados aos requisitos psicológicos ideais para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo público resultando nos conceitos para os candidatos de “Apto” ou “Inapto”, cujo significado de cada conceito é:
- a) APTO: significa que o candidato apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas do exame, o perfil psicológico compatível com a descrição das atribuições do cargo.
- b) INAPTO: significa que o candidato não apresentou, na época da aplicação dos métodos e técnicas do exame, o perfil psicológico compatível com a descrição das atribuições do cargo.
- 8.8-** A divulgação dos resultados será feita por meio de Edital, disponível no site www.consesp.com.br, constando relação nominal dos candidatos “Aptos” nos termos da Resolução n.º 02/2016 do Conselho Federal de Psicologia. Os candidatos “Inaptos” poderão consultar individualmente seu resultado por meio de consulta por documento no site www.consesp.com.br.

- 8.9- Os candidatos ausentes e aqueles considerados “Inaptos” no exame psicológico estarão eliminados do processo.
- 8.10- A “inaptidão” no exame psicológico não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade. Indicará, tão somente, que o candidato não atendeu, por ocasião dos exames, aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
- 8.11- Nenhum candidato “inapto” será submetido à novo exame psicológico dentro do presente processo seletivo. Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado do exame por meio de entrevista devolutiva, mediante requerimento específico, por meio de solicitação no site www.consesp.com.br, dentro do prazo de 02 (dois) dias, após a publicação do resultado.
- 8.12- A entrevista devolutiva será exclusivamente de *caráter informativo* para esclarecimento do motivo da “inaptidão” do candidato ao propósito do **processo seletivo, não sendo, em hipótese alguma, considerada como recurso ou nova oportunidade de realização do teste.**
- 8.13- **A realização do procedimento da entrevista devolutiva não altera o status do resultado do exame psicológico.**
- 8.14- Atendendo aos ditames previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo, nas resoluções do Conselho Federal de Psicologia, esse procedimento somente será divulgado ao candidato, uma única vez, de forma pessoal e individual, pelo profissional psicólogo responsável pela aplicação.
- 8.15- A entrevista devolutiva será na empresa CONSESP na cidade de Dracena/SP e poderá ocorrer em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme **Edital de Convocação** para entrevista devolutiva, que será disponibilizado conforme cronograma após o período de solicitação, por meio de publicação no site www.consesp.com.br.
- 8.16- Para o cumprimento do procedimento denominado entrevista devolutiva, o candidato deverá **comparecer no local determinado**, com antecedência de, pelo menos 30 minutos do horário divulgado, conforme o edital de convocação, munido de documento de identificação original, com foto que permita sua identificação, expedido por órgão oficial.
- 8.17- No momento da realização do procedimento da entrevista devolutiva o candidato que desejar poderá comparecer acompanhado de um profissional psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia. O candidato poderá também requerer formalmente, após a entrevista devolutiva, documento resultante do exame psicológico.
- 8.18- Para todos os candidatos “Inaptos”, solicitantes ou não da entrevista devolutiva, após o período de atendimento, caso seja de seu interesse, poderá interpor recurso administrativo do resultado do exame psicológico conforme cronograma, devendo, para tanto, seguir os procedimentos de interposição de recursos descritos no presente edital.
- 8.19- Na hipótese de recurso administrativo o candidato poderá ser assessorado ou representado por profissional psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia e que não tenha feito parte da banca avaliadora.
- 8.20- Havendo recurso administrativo, ficam os membros da comissão impedidos de participarem do processo de análise, devendo este recurso ser analisado por psicólogos membros de uma Banca Revisora que não tenham vínculo com as partes envolvidas no processo e/ou candidato.
- 8.21- Tanto para a entrevista devolutiva quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados no exame psicológico do seu local de arquivamento público, devendo o (a) psicólogo (a) contratado (a) – se houver, fazer seu trabalho na presença de um (a) psicólogo (a) da comissão examinadora.
- 8.22- Caso o candidato tenha sido considerado apto por meio de avaliação/exame psicológico para um cargo específico, essa avaliação/exame não terá validade para uso em outro cargo e/ou processo seletivo/processo seletivo, conforme prevê o art. 10 da Resolução nº 002, de 21/01/2016, do Conselho Federal de Psicologia. Não serão consideradas as avaliações (exames) psicológicas (os) realizadas (os) em concursos/processos anteriores (da própria CONSESP) ou em outras instituições.

- 8.23-** Conforme estabelece a resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia, bem como dispõe a Lei nº 5397/2014 alterada pela Lei nº 5999/2017, este edital foi elaborado com definição dos construtos/dimensões psicológicas a serem usados e envolvidos no processo de avaliação, pela Psicóloga responsável pela Empresa Consesp, conforme registros no Conselho Regional de Psicologia – 6ª Região - SP.

CAPÍTULO 9 - DO RESULTADO FINAL

- 9.1-** Para os candidatos cujos cargos o Edital prevê **prova objetiva e avaliação psicológica**, o resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova objetiva e considerado apto na Avaliação Psicológica.

CAPÍTULO 10 - DA ELEIÇÃO

- 10.1 -** Os candidatos que forem aprovados e classificados na prova objetiva e entrevista pessoal serão escolhidos mediante voto direto e secreto, facultativo e **UNINOMINAL** a todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos que tenham inscrição eleitoral no município de **Arco Íris/SP**.
- 10.2 -** A eleição dos Conselheiros Tutelares de **Arco Íris /SP** para o período de 2024/2027 fica marcada para o dia **01 de outubro de 2023**, em locais e horários a serem divulgados por meio do Edital que publicará o resultado da prova objetiva.
- 10.3 -** O eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Registro Conselho de Classe etc.).
- 10.4 -** Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.
- 10.5 -** Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes, até o 10º colocado.
- 10.6 -** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que:
- Apresentar melhor desempenho na seleção;
 - Tiver maior idade.
- 10.7 -** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, divulgará, na Imprensa ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes que iram compor cadastro reserva, em ordem decrescente de votação.

CAPÍTULO 11 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 11.1 -** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados. **A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.**
- 11.2 -** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
- 11.3 -** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
- 11.4 -** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 11.5 -** É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, consoante o estipulado no artigo 139, §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 11.6 -** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

- 11.6.1-** São práticas vedadas: a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos ao candidato; promoção de campanha antes da publicação da lista definitiva das candidaturas; promoção de campanha própria ou de terceiros durante a jornada de trabalho, no caso de conselheiro tutelar em exercício de mandato ou servidor público em atividade; realizar “boca de urna” ou fornecer transporte a eleitores, diretamente ou por interposta pessoa.
- 11.6.2-** As condutas acima descritas ocasionarão a eliminação do candidato do processo eleitoral.
- 11.7 -** Não será permitido qualquer tipo de propaganda 3(três) dias antes das eleições, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 11.8 -** A violação das regras de campanha poderá acarretar na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato.
- 11.8.1-** Será instaurado procedimento administrativo para apurar denúncias a violações das regras de campanha, garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.9 -** Caberá a Comissão Especial do CMDCA coordenar e regulamentar o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros Tutelares.

CAPÍTULO 12 - DOS RECURSOS

- 12.1 -** Para recorrer o candidato deverá protocolar na sede do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA local requerimento de recurso até o último dia do prazo recursal de cada fase, conforme o próximo item.
- 12.1.1-** Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:
- a) da homologação das inscrições;
 - b) dos gabaritos oficiais;
 - c) do resultado do Processo Seletivo.
- 12.1.2-** Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita diretamente pelo candidato ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, mediante protocolo na sede do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA local, contendo nome do candidato, RG, número de inscrição e as razões recursais.
- 12.2 -** Caberá recurso à CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda, em face do gabarito oficial e/ou contra o conteúdo da prova, no tocante a erro material ou de teor das questões.
- 12.2.1-** Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias, que permanecerá no site pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caberá à CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda. decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.
- 12.2.2-** Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 12.3 -** Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
- 12.4 -** Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

CAPÍTULO 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 -** A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

- 13.2 - A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 13.3 - A CONSESP, bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo seletivo.
- 13.4 - A folha de respostas do candidato será disponibilizada juntamente com o resultado final no site www.conseps.com.br, em data a ser informada no boletim de lousa durante a realização da prova.
- 13.5 - Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.
- 13.6 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 13.7 - A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação.
- 13.8- Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pelo CMDCA e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
- 13.9- Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 13.10- Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios da CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda., a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1.591 a 1.595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 13.11- Não obstante as penalidades cabíveis, a CONSESP poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.
- 13.12- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos em comum pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arco Íris/SP e CONSESP – Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisas Ltda.
- 13.13- A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo.
- 13.14- Os **vencimentos** constantes do presente Edital são referentes **a da data do presente Edital**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arco Íris/SP, 19 de agosto de 2023.

SILENE VITURINO DA SILVA ALVES
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

EVENTO	DATA
Divulgação do Edital de Abertura do Concurso Público	19/08/2023
Impugnação ao Edital	19 e 20/08/2023
Período de Inscrições	19 a 21/08/2023
Último dia para envio dos laudos médicos por Sedex	21/08/2023
Período de entrega de documentos para efetivação das inscrições	Até 22/08/2023
Divulgação da homologação das inscrições e deferimento de atendimento especial e Convocação para as Provas Objetivas e Exame Psicológico	23/08/2023
Recurso da homologação das inscrições	24 e 25/08/2023
Prazo de Impugnação por qualquer cidadão	24 e 25/08/2023
Data de aplicação das Provas Objetivas e Exame Psicológico	27/08/2023
Divulgação do Gabarito Preliminar Prova Objetiva no site	28/08/2023
Prazo para interposição de recursos referente questões da prova objetiva e gabarito	29 e 30/08/2023
Divulgação do resultado preliminar Prova Objetiva e Exame Psicológico	04/09/2023
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado preliminar Prova Objetiva	05 e 06/09/2023
Prazo para solicitação de Entrevista Devolutiva	05 e 06/09/2023
Divulgação do Edital de Convocação para Entrevista Devolutiva	08/09/2023
Realização da Entrevista Devolutiva	12/09/2023
Prazo para interposição de recursos sobre o resultado do Exame Psicológico	13 e 14/09/2023
Publicação da Classificação Final	18/09/2023
Homologação do Concurso	18/09/2023
Eleição	01/10/2023
Divulgação final dos Eleitos	02/10/2023
Curso Preparatório	08/10/2023